

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Székesfehérvári Törvényszék (Hungria) em 13 de agosto de 2012 — Hervis Sport- és Divatkereskedelmi Kft./Nemzeti Adó- és Vámhivatal Közép-dunántúli Regionális Adó Főigazgatósága

(Processo C-385/12)

(2012/C 366/41)

Língua do processo: húngaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Székesfehérvári Törvényszék

Partes no processo principal

Recorrente: Hervis Sport- és Divatkereskedelmi Kft.

Recorrida: Nemzeti Adó- és Vámhivatal Közép-dunántúli Regionális Adó Főigazgatósága

Questão prejudicial

É compatível com as disposições dos Tratados da CE que regulam o princípio geral da [proibição] de discriminação (artigos 18.º TFUE e 26.º TFUE), o princípio da liberdade de estabelecimento (artigo 49.º TFUE), o princípio da igualdade de tratamento (artigo 54.º TFUE), o princípio da igualdade das participações financeiras no capital das sociedades na aceção do artigo 54.º (artigo 55.º TFUE), o princípio da livre [prestação] de serviços (artigo 56.º TFUE), o princípio da livre circulação de capitais (artigos 63.º TFUE e 65.º TFUE) e o princípio da igualdade de tributação das empresas (artigo 110.º TFUE) a aplicação de um imposto específico aos contribuintes que exploram estabelecimentos comerciais de retalho caso o seu volume de negócios líquido anual seja superior a 500 milhões de HUF?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour d'appel (Luxemburgo) em 27 de agosto de 2012 — État du Grand-duché de Luxembourg, Administration de l'enregistrement et des domaines/Edenred Luxembourg SA

(Processo C-395/12)

(2012/C 366/42)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Cour d'appel

Partes no processo principal

Recorrente: État du Grand-duché de Luxembourg, Administration de l'enregistrement et des domaines

Recorrida: Edenred Luxembourg SA

Questão prejudicial

Se for certo que o vale de refeição não constitui integralmente um título de pagamento e que estas prestações não visam garantir o pagamento da refeição tomada pelo empregado da empresa cliente [artigo 13.º, B, alínea d), n.º 2, da Sexta Diretiva do Conselho, de 17 de maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria coletável uniforme (77/388/CEE) ⁽¹⁾, conforme alterada], quando estejam em causa vales de refeição atribuídos por um empregador aos seus empregados no quadro da regulamentação estatal acima descrita, e sabendo-se que a qualidade de membro de uma rede de vales de refeição permite beneficiar da clientela constituída pelos empregados das empresas clientes do operador de vales de refeição e que este assume os custos de processamento dos vales de refeição, as prestações efetuadas por um emissor de vales de refeição no Luxemburgo a favor de um comerciante de restauração membro da sua rede estão isentas, no todo ou em parte, de IVA nos termos do disposto no artigo 13.º, B, alínea d), n.º 3, da Sexta Diretiva do Conselho, conforme alterada?

⁽¹⁾ JO L 145, p. 1.

Recurso interposto em 11 de setembro de 2012 — Comissão Europeia/República de Chipre

(Processo C-412/12)

(2012/C 366/43)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: G. Zavvos e D. Düsterhaus, agentes)

Recorrida: República de Chipre

Pedidos da recorrente

— declarar que a República de Chipre não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 14.º da Diretiva 1999/31/CE ⁽¹⁾ do Conselho, de 26 de abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros, ao não ter desativado ou ajustado em conformidade com as exigências da diretiva todos os locais de eliminação não controlada de resíduos em exploração no território cipriota;

— condenar a República de Chipre nas despesas.